

Data 10 MAR, 2017

Protocolo Nº 522 Livro 12 Fls. 1184

Responsável pelo Protocolo

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 REALIZADA EM 10/03/2017

Aos dez dias do mês de março de dois mil e dezessete, com início às 09:00 horas, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se Sessão Extraordinária da 1ª Mesa Diretora, do 4º Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões situada na Rua Benedita Guerra Zendron, 261- Centro - Barueri, no prédio onde funciona o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do conselheiro **Fernando Antônio Tambelini Juliani**, com a presença dos Conselheiros: **Célio Simões dos Santos, Diego Stefani, Lilian Danyi Marques Rampaso e Juliana Pinto Pacheco e Diego Stefani**. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA 01 - PAUTA ÚNICA - PROTOCOLO Nº 448, LIVRO 12, FLS. 1178 - REQUERIMENTO DE SERVIDOR ACERCA DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL QUE NÃO FREQUENTARAM O CURSO OBRIGATÓRIO QUE ALUDE O ARTIGO 145, §6º, VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215/08 - Conforme solicitação do Vice-Presidente do Conselho, Sr. Diego Stefani, realizou-se a presente reunião. O presidente, abriu a reunião lendo o "requerimento do servidor Sr. Luiz Carlos e o parecer da Sra. Isabela" (em anexo), procuradora do IPRESB. O presidente conforme consta no parecer da procuradora Isabela Sanino, que entende ser necessária a abertura de procedimento administrativo para regular a apuração dos fatos a que diz respeito a irregularidade na nomeação de conselheiros do IPRESB conforme conforme consta no parecer da procuradora Isabela Sanino. As conselheiras Lilian e Juliana, solicitam que seja atendida apenas o pedido do servidor, assunto desta reunião. O Sr. Diego, alerta para a autonomia do Conselho Administrativo e que o parecer da Dra. Isabela serve apenas como consulta. Aberta a discussão, a conselheira Juliana citou que de acordo 4 art.143, "os membros indicados pelo Prefeito Municipal para compor o Conselho de Administração deverão preencher as condições previstas no artigo 145, §2º, I e IV, bem como frequentar o curso a que alude o artigo 145, §6º, VIII, desta lei complementar. A conselheira Valdinei solicita que o documento que foi encaminhado ao presidente do IPRESB pelos conselheiros Lilian, Diego e Juliana, mesmo não passando em reunião nem extraordinária nem ordinária e sem discussão foi encaminhada ao presidente do IPRESB. O sr. Diego, Lilian e Juliana afirmaram que como segurados e conselheiros eles têm o direito de fazer vistas a documentos que são públicos. O conselheiro Celio solicita registrar em ata a fala do conselheiro Diego, que no dia, 08/03/2015, quando estavam reunidos junto as conselheiras Lilian e Juliana e o segurado Luiz Carlos do Carmo Silva, apresentou o documento aos presentes (PROTOCOLO Nº 448, LIVRO 12, FLS. 1178) e teceu comentários sobre o mesmo. Diante do exposto, ele não concorda com a solicitação do sr. Luiz Carlos neste momento e sendo assim pede vistas de todas as indicações dos conselheiros indicados dos conselhos anteriores. O sr. Diego, afirma que ao tomar conhecimento do referido documento agiu de maneira a preservar os interesses do IPRESB e não se omitir diante de uma situação grave, marcando a reunião extraordinária e solicitou os documentos

que acha fundamental para esclarecer os fatos da pauta desta reunião, contudo afirma que ainda não teve acesso aos documentos solicitados. A conselheira Juliana relata que tomou conhecimento do documento não só através do servidor como também através da conselheira Lilian que tinha de antemão cópia (**PROTOCOLO N° 448, LIVRO 12, FLS. 1178**), uma vez que foi endereçada aos membros do Conselho. Afirma que no dia 08/03/2017 não houve reunião por falta de quórum, mas diante da gravidade do conteúdo do requerimento estando presente três dos conselheiros permaneceu no instituto e os presentes realizaram a discussão do conteúdo do mesmo. Após tal discussão decidiram, como pessoas físicas, servidores e conselheiros solicitarem documentos comprobatórios ou não das alegações constantes no requerimento anteriormente mencionado. Observa ainda, como consta em atas anteriores que novamente a presidência e a diretoria do IPRESB não disponibilizaram em tempo hábil os documentos requeridos embora tenha tido a preocupação de produzir um parecer jurídico através da procuradora do instituto. A conselheira conclui, portanto, que alguns membros do conselho não estão sendo atendidos em seus requerimentos conforme manda a lei. A conselheira Lilian informa que foi procurada pelo servidor autor do requerimento (Luiz Carlos), uma vez que ela é representante dos servidores neste conselho, para entregá-lhe uma via do que ele havia protocolado no Ipresb sob a alegação de que no passado o mesmo tenha protocolado documento do sindicato do qual representa e que os conselheiros só tiveram acesso a ele, pois o mesmo os enviou por e-mail. O Conselheiro Fernando ouviu a fala da conselheira Lilian em que ela fala que o presidente do conselho encaminhou um documento em causa própria (**PROTOCOLO N° 448, LIVRO 12, FLS. 1178**) e diz que encaminhou inerente a função do cargo. A conselheira Lilian nega que disse que ele usou em causa própria, e se o entendido foi esse pede desculpas. A conselheira Juliana de acordo com a sessão V, art. 167 entende que os conselheiros citados no documento (**PROTOCOLO N° 448, LIVRO 12, FLS. 1178**) e empossados no dia 06/04/2016 por meio do decreto 8302/2016, a partir do momento em que o fato é público devem se considerar impedidos de emitir julgamento de valor nas reuniões do conselho, uma vez que são parte interessadas do processo. A conselheira Lilian concorda com a fala anterior da Juliana e ressalta que no artigo 168 que trata da apuração dos fatos, em seu §2º diz que "nos casos graves, assim considerados {...}, poderá ser determinada a suspensão cautelar do Conselheiro ou Dirigente enquanto perdurar a apuração do que trata o caput." O seu entendimento é que a requerimento traz gravidade ao caso por se tratar de conselheiros atualmente atuantes no Conselho administrativo e se conforme consta na requerimento a sua participação estar irregular, merece ser apurado. A conselheira Valdinei alega que em momento algum houve da parte das conselheiras Juliana e Lilian, a preocupação com os servidores do IPRESB em relação ao documento apresentado (**PROTOCOLO N° 448, LIVRO 12, FLS. 1178**). O conselheiro Fernando complementa que em não sendo analisado a pertinência desse documento ou não e sem o parecer da consultoria jurídica, emitiram opinião, tanto que conforme a conselheira Lilian citou na fala referente ao art. 168. Conforme a gravidade do processo acha pertinente esgotar todos os recursos legais para fazer um melhor juízo. A conselheira Juliana rebate veementemente a acusação da conselheira Valdinei por que desde sempre teve completa consciência de seu papel no conselho, considerando pessoalmente a sua responsabilidade ainda maior por ter sido a mais votada no pleito. A sua preocupação foi tamanha que buscou informação na lei 215/2008 e no Regimento interno do Conselho e não dando-se por satisfeita recorreu aos diários oficiais da ocasião para buscar informação que refutasse ou embasasse as alegações do requerimento (**PROTOCOLO N° 448, LIVRO 12, FLS. 1178**). Aproveita

a oportunidade para anexar a presente ata, cópia dos D.O de 19/12/2015, 26/11/2015 e 17/12/2015. Em relação a avaliação da pertinência citado pelo conselheiro Fernando, uma vez que foi feita a leitura da legislação que trata do assunto e foram levantados documentos da época (D.O) se sente capaz de analisar a pertinência do requerimento e ainda concorda com a conselheira Lilian que de acordo com o que dita o artigo 168 da LC 215/2008 temos a obrigação de iniciar processo sumário de destituição de conselheiros dando amplo direito de defesa aos envolvidos conforme determina a lei, com risco de estarmos incorrendo em omissão. A conselheira Valdinei diz que como a conselheira Juliana é tão conhecedora e com tanto embasamento sobre este assunto, porque não levantou estas questões anteriormente em seu outro mandato, visto que desde a criação do IPRESB a nomeação de conselheiros indicados pelo prefeito foi feita sem a realização do curso e sabatina que diz o art. 145, §6º, inciso VIII, da LC 215/2008. A conselheira Juliana esclarece que está no seu segundo mandato do conselho, tendo sido eleita nas duas ocasiões, como participante do pleito eleitoral afirma que participou do curso e se submeteu a sabatina tendo sido aprovada. Em nenhum momento, disse ser "tão conhecedora e com tanto embasamento" como afirma Valdinei, proferiu apenas de que precisou recorrer a releitura da lei e a busca dos D.O. Em relação a forma de escolha dos conselhos anteriores ela diz que seria leviana em afirmar perempitoriamente que nenhum dos conselheiros anteriores submeteram-se as regras da lei. E acrescenta que a questão não foi trazida ao conselho por ela e sim através de um servidor (Luiz Carlos) como afirma Valdinei. O conselheiro Diego inqueri ao Presidente do Conselho a pertinência do pedido apresentado pelos conselheiros Diego, Juliana e Lilian sobre os documentos comprobatórios do curso de previdência social realizado em 23 e 24/11/2015. No final da reunião, o presidente, às 12h apresenta o processo 1608/2015 que trata do pedido formulado por Diego, Lilian e Juliana. Os conselheiros solicitam cópia do processo. A conselheira Lilian em posse da denuncia formulada pelo servidor Luiz Carlos Carmo Silva, alerta a todos que o pedido formulado em seu requerimento e que já é de conhecimento de todos, é de que " seja procedida a abertura de regular processo administrativo para se apurar a questão acima suscitada, solicitando que cada um dos atuais conselheiros, titulares e suplentes apresentem os documentos comprobatórios da frequência do curso acima referido, sob pena de imediata destituição dos conselheiros titulares e suplentes que não cumpriram o requisito material acima descrito" e amparado no parecer da procuradora do IPRESB, Sra. Isabela que diz "por se tratar de ato de extrema gravidade e sérias consequências para o IPRESB, entende ser necessária a abertura de processo administrativo para regular apuração dos fatos, buscando-se, além da documentação, depoimentos de todos os envolvidos no processo de eleição em questão [...]". diante da situação, solicita ao presidente do conselho que se coloque em votação a abertura do processo sumário de destituição conforme manda a lei para apuração dos fatos e com base no §2º do artigo 168 LC 215/2008, seja suspenso de forma cautelar os conselheiros Célio e Valdinei por serem partes integrantes da requerimento. O presidente Fernando se manifesta, tendo recebido, os documentos a data de hoje e colocado para a ciência de todos os membros do conselho administrativo acho precoce e diz não ter fundamentos para emitir um parecer haja vista que falta o parecer da consultoria jurídica externa e não houve tempo para analisar todos os dados e todas as implicações que o referido ato do servidor Luiz Carlos enseja. Tendo em vista que a destituição merece análise do que foi solicitado para o jurídico me encontro desconfortável e aguardando uma melhor sentença. Põe para votação se leva a termo o que foi solicitado pela conselheira Lilian

que segue o que o segurado solicita. A conselheira Juliana solicita que seja posta em votação a ordem dos quesitos pleiteados Lilian: 1- suspensão cautelar dos conselheiros Celio e Valdinei; 2- abertura do processo sumário de destituição. O presidente fala que Tendo em vista que não há jurisprudência para que se firme melhor o que foi solicitado pelo segurado entregue a este conselho administrativo solicito que seja colocado em votação com todos os membros presentes. O presidente coloca em votação se vai ser levado a termo a suspensão cautelar dos membros citados. Posto em votação os conselheiros Lilian, Diego e Juliana votaram pela suspensão cautelar dos conselheiros Celio e Valdinei. Os conselheiros Fernando, Valdinei e Celio votaram contra. Com base na Lc 215/2008 no seu art. 149, inciso I, ao presidente com direito a voto de desempate que votou pela segunda vez contra. Colocou-se em votação a abertura de processo sumário de destituição. A conselheira Juliana se declara favorável em obediência a sessão V, artigo 164, inciso II, que reporta ao artigo 147, inciso VII, que por sua vez reporta-se ao artigo 145, § 6º, VIII da Lei Complementar nº 215/08. O Conselheiro Diego também se declara favorável, conforme proferido pela Conselheira Juliana, e acrescenta que consta nas fls nº 110 a 115 do Processo Administrativo do IPRESB nº 1608/215, que os Conselheiros Célio e Valdinei não frequentaram o curso e sabatina que é requisito fundamental para ser conselheiro, indicado ou eleito. Segue cópia das referidas folhas anexo a ata. A conselheira Lilian também se declara favorável a abertura do processo sumário de destituição com base nos argumentos de Diego e Juliana e ainda ressalta a sua insatisfação na possibilidade de votação dos conselheiros Celio e Valdinei, uma vez que são partes diretas da requerimento. O conselheiro Fernando declara-se contra a abertura do processo sumário de destituição, pois alega não ter argumentos jurídicos que permita uma votação. Tendo em vista que alega não querer incorrer nem ao ato de improbidade, prevaricação e abuso de poder de advocacia administrativa, pois desde a publicação da LC 215/2008 que institui o Regime de previdência dos Servidores Municipais de Barueri tem-se mantido uma continuidade na forma de escolhas dos conselheiros eleitos e indicados. E que no regimento interno desde o seu início, do Conselho Administrativo homologado em 13/09/2007 faz-se essa assertiva. O conselheiro Celio vota-se contra e se sente injustiçado, uma vez que não cometeu nenhuma irregularidade que prejudica este instituto. Em razão da solicitação do segurado Luiz Carlos fico no aguardo do parecer da Procuradoria do IPRESB conforme já solicitado pelo Presidente do Conselho Administrativo. A conselheira Valdinei é contra, em virtude de não ter nenhum parecer da consultoria jurídica qualificando ou não tal atitude e tendo em vista que tomou conhecimento do referido documento na data de hoje. Tendo empatado e respaldado na legislação anteriormente citada, o presidente se declara contrário. Portanto, não será suspenso de forma cautelar os conselheiros Celio e Valdinei e nem será aberto o processo sumário de destituição de conselheiros. O conselheiro Fernando, presidente, solicita ao Presidente do IPRESB, Sr. Wayne Billaфон, que encaminhe a Assessoria jurídica externa (Sanches associados Consultoria) o pedido de análise e parecer do solicitado através do **(PROCOLO Nº 448, LIVRO 12, FLS. 1178)**. Assim que estiver em posse desses documentos, o presidente, Sr. Fernando, se comprometeu a convocar reunião extraordinária o mais breve possível. O conselheiro Diego diz que o seu entendimento é que o presidente do Conselho Administrativo não pode votar duas vezes.

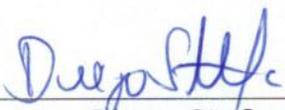
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data, seguindo cópia por e-mail a cada um deles. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 13:00 **(Treze horas)** declarou

encerrada a presente sessão. Eu, **Lilian Danyi Marques Rampaso**, Secretária, lavrei, transcrevi a presente ata.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Antônio Tambelini Juliani**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Juliana Pinto Pacheco**  
Conselheira

  
\_\_\_\_\_  
**Lilian Danyi Marques Rampaso**  
Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Stefani**  
Conselheiro - Vice-Presidente

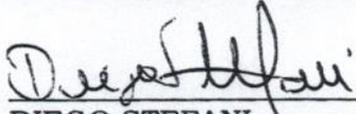
  
\_\_\_\_\_  
**Célio Simões dos Santos**  
Conselheiro

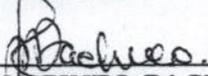
  
\_\_\_\_\_  
**Valdinei Pereira dos Santos**  
Conselheira

## DECLARAÇÃO DE FALTA DE QUORUM PARA INSTALAÇÃO DE REUNIÃO

Registramos que na data de hoje, 08/03/2017, a Reunião Ordinária da 1ª Mesa Diretora, do 4º Conselho Administração do IPRESB, **restou prejudicada** pela falta do quorum mínimo de 4 Conselheiros para sua instalação, exigidos pela Lei Complementar nº 215/08 e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração. Registramos ainda que os Conselheiros presentes aguardaram o limite de tolerância previamente estabelecido de 30 minutos, para eventuais atrasos, contudo, sem êxito. Feito isso, archive-se a presente **Declaração** e encaminhe-se cópia ao Sr. Presidente do IPRESB para que remarque a reunião para nova data, convocando os membros com pelo menos 24 horas de antecedência. As justificativas de ausências serão apreciadas por deliberação do Conselho.

Anotamos as presenças dos seguintes membros: DIEGO STEFANI, JULIANA PINTO PACHECO e LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO.

  
DIEGO STEFANI

  
JULIANA PINTO PACHECO

  
LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008.

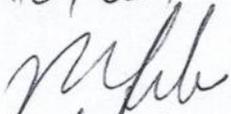
**Artigo 144.** O Conselho reunir-se-á duas vezes por mês, ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**§3º.** O quorum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 4 (quatro) membros.

### RESOLUÇÃO Nº 01/2007 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB

Art. 10. O quorum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 04 (quatro) membros.

Arquivar na Ata do Conselho Administrativo  
do dia 10/03/17.

  
Fernando A.T. Juciano  
Pres. do Conselho Administrativo

RECEBUEMOS  
do Conselho Administrativo

Data: 08 MAR 2017

Protocolo nº 503 de 12 de 11/82  
Cristina

Assessoria Jurídica



**De: DIEGO STEFANI, JULIANA PINTO PACHECO e LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO.**

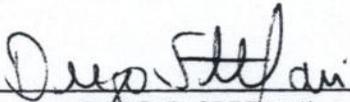
**Para: Presidente do IPRESB**

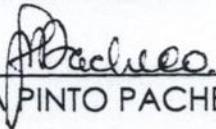
**Assunto: Solicitação de vistas de documentos**

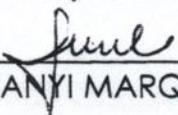
Solicitamos por meio deste, **TODOS** os documentos inerentes ao curso intensivo de previdência social realizado nos dias 23 e 24/11 de 2015 das 8:00 as 17:00hs na FATEC, situada à Rua Carlos Capriotti, n.º 123, Centro, Barueri, SP, a saber:

**Conteúdo do curso, Lista de frequência e Resultado das provas.**

Solicitamos tais informações com **URGÊNCIA**, tendo em vista que na próxima sexta-feira, dia 10/03/2016, às 09h, realizaremos uma reunião extraordinária para tratar sobre o tema.

  
DIEGO STEFANI

  
JULIANA PINTO PACHECO

  
LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO

Arquivar na Ata do Conselho Administrativo do dia 10/03/17

*Prfb.:*

Fernando A. T. Juliano  
Pres. do Conselho Administrativo

03 MAR 2016

505 12 1182  
Cristina

*[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]*

**Ilmos. Srs. Membros do Conselho de Administração do IPRESB.**

Anquivar na Ata do Conselho Administrativo do dia 10/03/17.

M. Silva  
Fernando A. T. Felício  
Pres. do Conselho Administrativo.

448 12-11#8  
[Signature]

**Luiz Carlos do Carmo Silva**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, exercente do cargo de professor de educação básica III – PEB III, portador da Cédula de Identidade RG. 8.851.307-2, cadastrado no Ministério da Fazenda como pessoa física sob n. 238.522.911-00, lotado na FIEB sob matrícula 207, residente e domiciliado à Rua Alvorada, n. 78, Vila Barros, Barueri -SP, CEP:06410-290 vem a presença de Vossas Senhorias, para, com base no artigo 163 da LC 215 de 03 de outubro de 2008, expor e, ao final, requerer o que segue:

Doutos Conselheiros,

1.- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPRESB, indicados pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, hão de preencher as condições previstas no artigo 145, §2º, I e IV, e §5º, I, **bem como frequentar o curso que alude o artigo 145, §6º, VIII**, tudo, conforme expressa disposição do Artigo 143, §4º, da Lei Complementar Municipal n. 215/2.008.

2.- Atualmente, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPRESB está assim composto:

São eles:

<b>Conselho de Administração</b>	<b>Conselho Fiscal</b>
1- Celio Simões dos Santos;	1- Douglas Oscar de Jesus;
2- Valdinei Pereira dos Santos;	2- Reinaldo dos Santos;
3- Marcelo Soares de Oliveira;	3- Ana Maria de Carvalho;
4- Flávia Rodrigues Carvalho	4- Wander Luis de Oliveira Camargo.

[Vertical list of handwritten initials: el, X, J, P, M, M.F.]

[Handwritten initials]

Recruitment e. Conselho  
Jurídico de  
IPESEB.

Para análise e parecer.

06/03/17

Infel.

Exmo. Sr. T. Jobson  
Presidente do Conselho  
Administrativo.

---

el  
X  
P  
ma.

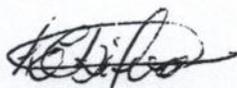
Am  
M.C.

3.- Segundo consta, alguns membros do atual conselho de administração e fiscal não frequentaram o curso que alude o Artigo 145, §6º, VIII, da Lei Complementar Municipal n. 215/2.008, isto é, **não frequentaram curso intensivo sobre previdência social e sobre as regras de funcionamento dos regimes próprios de previdência social e, por óbvio, se não frequentaram o curso, então, não realizaram a chamada "sabatina" sobre o tema.**

4.- Isto posto, com base na Lei Federal n. 12.527/2.011, solicito seja procedida a abertura de regular processo administrativo para se apurar a questão acima suscitada, solicitando que cada um dos atuais conselheiros, titulares e suplentes, apresentem os documentos comprobatórios da frequência do curso acima referido, sob pena de imediata destituição dos conselheiros titulares e suplentes que não cumpriram o requisito material acima descrito, sob pena de violação dos preceitos inseridos no Artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Copio o presente requerimento à Secretaria de Administração do Município de Barueri, por conta do princípio da legalidade.

Sem mais para o momento,  
Subscrevo-me,  
Atenciosamente.



Luiz Carlos do Carmo Silva  
CI. RG. 8.851.307-2

Barueri, 02 de Março de 2017



Arquivar na Ata do  
dia 10/03/17

**Aos Membros do Conselho de Administração do IPRESB**

**A/C Fernando Antonio Tambellini Juliani**

*M. J. J. Juliani*  
Fernando A. T. Juliani  
Pres do Conselho Administrativo

Em 03 de março do corrente ano, o servidor Luis Carlos do Carmo Silva apresentou requerimento aos Membros deste Conselho de Administração noticiando suposto ato de improbidade do ex-prefeito Gilberto Macedo Gil Arantes, consistente na nomeação de membros para este Conselho e para o Conselho Fiscal, sem a participação no curso intensivo de previdência previsto no art. 145, §6º da Lei Complementar n. 215/2008.

Por se tratar de ato de extrema gravidade e sérias consequências para o IPRESB, entendo ser necessária a abertura de Processo Administrativo para regular apuração dos fatos, buscando-se além da documentação referente ao caso, depoimento de todos os envolvidos no processo de eleição em questão e nos processos de eleição passados pois, desde a criação do IPRESB, os Conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo foram nomeados e, após a nomeação, foi oferecido o curso a que alude o art. 145, §6º da Lei Complementar.

O entendimento deste Instituto sempre foi no sentido de que a sabatina só era necessária aos candidatos à eleição, sempre em consonância com a Administração Pública Direta (desde 2007).

Neste momento, não cabe a análise do mérito por esta procuradora.

Tão somente, venho esclarecer a necessidade de instauração de Processo Administrativo por este Conselho, com a imediata nomeação da Comissão Processante, onde deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa aos membros indicados e que teriam sua situação alterada em razão de eventual cancelamento do Decreto Municipal n. 8.302/2016 que os nomeou como Conselheiros.

O contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais do cidadão que devem ser observados em processos judiciais ou administrativos, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal, bem como em Tratados Internacionais do qual o Brasil é signatário, que versam sobre direitos humanos.

Entendo ser pertinente, também, a expedição de ofício ao ex-prefeito e ao ex-secretário de negócios jurídicos, pessoas responsáveis pela análise e expedição do ato em questão.

Estas precauções são necessárias a fim de se evitar uma eventual anulação judicial da decisão que este Conselho venha a tomar.

*[Handwritten signature]*

É importante que tais recomendações sejam observadas por este Conselho, pois as medidas a serem tomadas, poderão implicar em ato de improbidade deste Conselho (art. 11 da Lei 8.429/92), Prevaricação (art. 319, CP), Abuso de Poder (art. 350, CP), Advocacia Administrativa (art. 321, CP), Prevaricação (art. 319, CP).

A Administração tem o poder de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porém devem ser respeitados os direitos adquiridos.

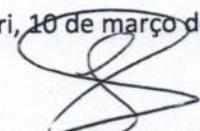
A segurança jurídica, princípio geral do ordenamento jurídico inerente ao Estado Democrático de Direito deve ser observada. Em decorrência disto, algumas regras para a Administração Pública, como o dever de reconhecer expectativas de direitos e direitos que foram incorporados ao patrimônio jurídico do cidadão a partir de uma posição administrativa, a aplicação de uma nova interpretação administrativa somente a novos fatos, o dever de resguardar os efeitos de atos oblativos (que aumentam os direitos do cidadão), a proibição de comportamento contraditório, devem ser observadas quando da anulação do ato, impondo limites à autotutela administrativa. Como já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça:

*O poder-dever da Administração de invalidar seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, de índole constitucional, pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada da autotutela do Poder Público. (STJ, RMS 25652/PB, 5ª T., Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 16.09.2008, DJe 13.10.2008)*

Ainda, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

Por fim, esclareço que ao final do processo, manifestarei minha opinião sobre o mérito, com base nos documentos ali encartados.

Barueri, 10 de março de 2017.

  
Isabela Giosa Sanino

Procuradora Previdenciária

**ACTOS OFICIAIS - PODER EXECUTIVO** **CADERNO LEGAL**

Autuados: Fabio Costa Macedo  
Rua Ermelinda do Monte, 55 – Vila Pouso Alegre  
Prazo: 10 (dez) dias, contados a partir da autuação

Notificação Nº 221 A, de 23 de novembro de 2015  
Autuados: NA 3 SPE Empreendimentos Ltda  
Avenida Trindade, 344 – Bethaville  
Prazo: Imediato

Notificação Nº 222, de 24 de novembro de 2015  
Autuados: Anderson Aparecido Jacinto Pedroso  
Rua Visconde de São Domingos Lote 11 Quadra K – Vila do Conde  
Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir da autuação

Notificação Nº 223, de 24 de novembro de 2015  
Autuados: Nelson Armino Machado Filho  
Estrada Yojiro Takaoka, 2981 – Aldeia da Serra  
Prazo: 15 (quinze) dias, contados a partir da autuação

Notificação Nº 224, de 24 de novembro de 2015  
Autuados: Eunice Kioka Tada Gonçalves - EPP  
Estrada Yojiro Takaoka, 2861 – Aldeia da Serra  
Prazo: 15 (quinze) dias, contados a partir da autuação

Notificação Nº 230, de 24 de novembro de 2015  
Autuados: Lucilene Ramos Bezerra  
Rua Nova Aurora, 143 – Jardim Mutinga  
Prazo: 48 Horas, contados a partir da autuação

Notificação Nº 231, de 24 de novembro de 2015  
Autuados: Claudinei Santana da Silva  
Avenida Diretriz, 86 – Jardim Mutinga  
Prazo: Imediato

Notificação Nº 232, de 24 de novembro de 2015  
Autuados: Antenor Cavalcante dos Santos  
Avenida Diretriz, 92 – Jardim Mutinga  
Prazo: Imediato

Auto de Infração e Embargo de Obra Nº 028, de 19 de novembro de 2015  
Autuados: Anderson Aparecido Jacinto Pedroso  
Rua Visconde de São Domingos Lote 11 Quadra K – Vila do Conde  
Prazo: 10 (dez) dias, contados a partir da autuação

Auto de Multa Nº 029, de 23 de novembro de 2015  
Autuado: Adilson de Araújo  
Rua Urânia, 710/720/732 – Jardim Gabriela  
Prazo: 10 (dez) dias, contados a partir da autuação

Auto de Infração e Embargo de Obra Nº 029, de 24 de novembro de 2015  
Autuados: Nelson Armino Machado Filho  
Estrada Yojiro Takaoka, 2981 – Aldeia da Serra  
Prazo: 10 (dez) dias, contados a partir da autuação

**COMSEA**

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARUERI

**CONVITE/CONVOCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARUERI****REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSEA - 2015**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barueri - COMSEA, no uso de suas atribuições, CONVIDA V.S.<sup>a</sup> E CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes, para participarem da Reunião Ordinária do COMSEA de Barueri, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2015 (segunda-feira), das 09:00h às 11:00h, na Se-

**CMI**

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**CONVITE/CONVOCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI****4ª REUNIÃO ORDINÁRIA / GESTÃO 2015-2017**

THAÍS YURI TANAKA DE ALMEIDA, Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 8º do Regimento Interno deste colegiado, CONVIDA V.S.<sup>a</sup> e CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes, para participarem da 4ª Reunião Ordinária do CMI, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2015 (sexta-feira), das 14:00 às 16h00, na Secretaria de Promoção Social, situada na Avenida Vinte e Seis de Março, 1159 – Jardim São Pedro – Barueri - SP.

THAÍS YURI TANAKA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DO CMI

**ACTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****IPRESB**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Conforme o disposto no § 4º. do Art. 13 da Resolução n.º 19 de 16 de setembro de 2015, comunicamos que os candidatos abaixo participaram do curso intensivo de previdência, foram aprovados na sabatina e poderão concorrer às eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRESB.

CONSELHO ADMINISTRATIVO	
n. de inscrição	Nome
2	AILTON BELARMINO DA SILVA
13	ALUISIO AZEVEDO ABRANTES
1	ANSELMO LUIS PAGLIA
4	DIEGO STEFANI
12	FERNANDO ANTONIO TAMBELINI JULIANI
7	JULIANA PINTO PACHECO
14	LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO
5	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
6	IVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA

CONSELHO FISCAL	
n. de inscrição	Nome
12	ANTONIO CARLOS BASSO
10	EDSON JOSÉ DA SILVA SANTOS
11	ELIEZER ANTONIO DA SILVA
6	FLAVIO HENRIQUE CORREA
3	FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
8	LEILA MARIA COSTA DE OLIVEIRA
13	LUIZ CARLOS DO CARMO SILVA
5	MARCELO DE OLIVEIRA MARTINI
4	MONICA MARIANI DE MACEDO
1	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
9	WANDER LUIS DE OLIVEIRA CAMARGO

# CADERNO LEGAL

# ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## IPRESB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços – Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de computadores tipo all-in-one, locação de impressoras multifuncionais laser, locação de central telefônica com ramais, serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e remanejamento dos equipamentos próprios e locados do IPRESB.

**Tomada de Preços nº 006/2015**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 03 de Dezembro de 2015 às 09:00 horas. Informa, ainda, que cópia do Edital encontra-se à disposição no Departamento de Compras, mediante fornecimento de CD RW ou Pen Drive, na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI, na Rua Benedita Guerra Zendron, 261, Vila São João, Barueri, São Paulo. Informações no e-mail [administracao@ipresb.com.br](mailto:administracao@ipresb.com.br)

Barueri (SP), 19 de Novembro de 2015.

Weber Seragini  
Superintendente

Comissão Permanente de Licitação  
Paulina M. Suzuki Benvindo  
Presidente da CPL

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços – Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de adaptação e melhoria no edifício utilizado pelo IPRESB.

**Tomada de Preços nº 007/2015**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 08 de Dezembro de 2015 às 14h00min horas. Informa, ainda, que cópia do Edital encontra-se a disposição no Departamento de Compras, mediante fornecimento de CD RW ou Pen Drive, na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI, na Rua Benedita Guerra Zendron, 261, Vila São João, Barueri, São Paulo. Informações no e-mail [administracao@ipresb.com.br](mailto:administracao@ipresb.com.br)

Barueri (SP), 19 de Novembro de 2015.

Weber Seragini  
Superintendente

Comissão Permanente de Licitação  
Paulina M. Suzuki Benvindo  
Presidente da CPL

### IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI.

#### CONVOCAÇÃO

Conforme o disposto no § 2º, do Art. 13 da Resolução n.º 19 de 16 de setembro de 2015, convocamos os candidatos às eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRESB para o curso intensivo de previdência social. O evento será realizado nos dias 23 e 24/11/15 das 8:00 às 17:00 horas na FA-TEC – BARUERI, situada à Rua Carlos Capriotti, n.º 123, Centro, Barueri, SP. Solicitamos que na oportunidade sejam apresentados os folhetins ou "santinhos" de divulgação da candidatura para avaliação da Comissão Eleitoral.  
Marcelo R. Larangeira - Presidente Comissão Eleitoral

# PASSEIO CICLÍSTICO AZUL

**PARTICIPE E FAÇA PARTE DE UM TIME CAMPEÃO.**

**SEU GOL DE BICICLETA  
CONTRA O CÂNCER DE PRÓSTATA.**

**DIA 29 DE NOVEMBRO, 9h  
Saída: Ginásio José Corrêa.**

Este ano o "Novembro Azul" será comemorado com o "Passeio Ciclístico Azul". Uma ação da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde que visa motivar homens acima de 40 anos a fazer exames periódicos contra o câncer de próstata e outros males. Participe, apóie e motive. Atitude de campeão é a colaboração.

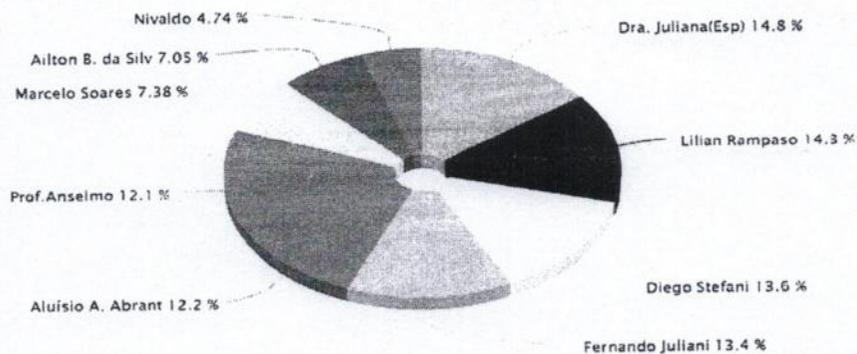


**IPRESB**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI**"RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DO IPRESB"****ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DO IPRESB**Eleitores aptos  
12365Comparecimento  
1238Eleitores faltosos  
11127**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Nome	Número	Votos	Porcentagem	Resultado
Dra. Juliana(Esp)	07	361	14.8%	Eleito
Lilian Rampaso	14	347	14.3%	Eleito
Diego Stefani	04	330	13.6%	Eleito
Fernando Juliani	12	327	13.4%	Suplente
Aluisio A. Abrantes	13	296	12.2%	Suplente
Prof Anselmo	01	295	12.1%	Suplente
Marcelo Soares	05	179	7.38%	
Ailton B. da Silva	02	171	7.05%	
Nivaldo	06	115	4.74%	

Votos em branco: 200

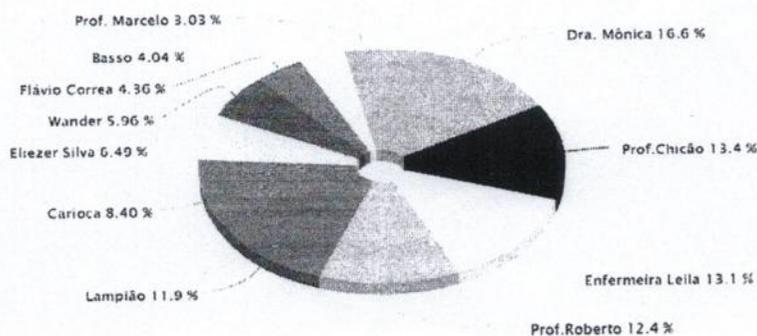
Votos nulos: 208

**CONSELHO FISCAL**

Nome	Número	Votos	Porcentagem	Resultado
Dra. Mônica	04	313	16.6%	Eleito
Prof. Chicão	03	253	13.4%	Eleito
Enfermeira Leila	08	247	13.1%	Suplente
Prof. Roberto	01	234	12.4%	Suplente
Lampião	10	225	11.9%	
Carioca	13	158	8.40%	
Eliezer Silva	11	122	6.49%	
Wander	09	112	5.96%	
Flávio Correa	06	82	4.36%	
Basso	12	76	4.04%	
Prof. Marcelo	05	57	3.03%	

Votos em branco: 165

Votos nulos: 92





# IPRESB

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

## Processo Administrativo

Processo Nº

1608/2015

Data do Requerimento

12.09.15

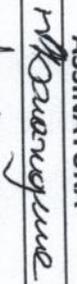
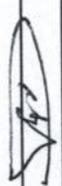
VOL 01

Requerente: DIRETORIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assunto: ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRESB.

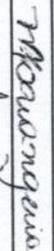
AM  
M.F.

LISTA DE PRESENÇA - COMISSÃO ELEITORAL - 23/11/2015

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO	ASSINATURA
1 MARCELO RODRIGUES LARANGEIRA	PRESIDENTE	
2 DANIELA MASSAROTTI DE LIMA	RELATORA	
3 JOEL MÁRCIO RIBEIRO	MEMBRO	
4 KENIA CRISTINA LIMA PONTES	MEMBRO	
5 CLÁUDIO JOAQUIM GUIMARÃES	MEMBRO	

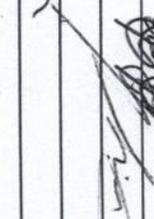
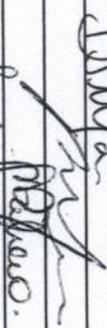
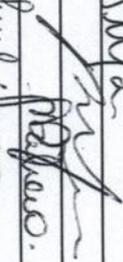
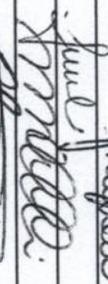
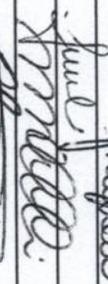


LISTA DE PRESENÇA - COMISSÃO ELEITORAL - 24/11/2015

	SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO	ASSINATURA
1	MARCELO RODRIGUES LARANGEIRA	PRESIDENTE	
2	DANIELA MASSAROTTI DE LIMA	RELATORA	
3	JOEL MÁRCIO RIBEIRO	MEMBRO	
4	KENIA CRISTINA LIMA PONTES	MEMBRO	
5	CLÁUDIO JOAQUIM GUIMARÃES	MEMBRO	

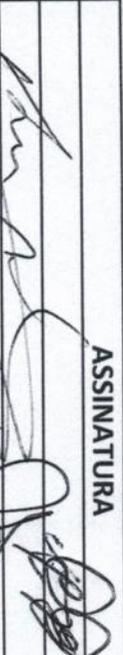
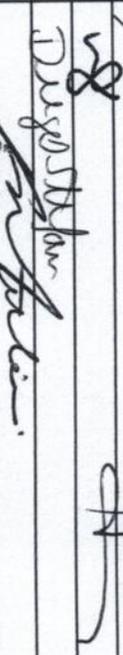
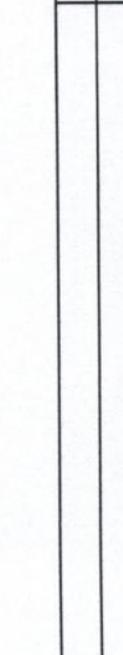


LISTA DE PRESEÇA - CANDIDATOS AO CONSELHO ADMINISTRATIVO - 23/11/2015

	MATRICULA	SERVIDOR	ASSINATURA
1	803510	AILTON BELARMINO DA SILVA	
2	21974/15679	ALUISIO AZEVEDO ABRANTES	
3	5378	ANSELMO LUIS PAGLIA	
4	17932	DEJANIRA VICENCIA SANTOS ALVES	
5	16764	DIEGO STEFANI	
6	803064	FERNANDO ANTONIO TAMBELINI JULIANI	
7	17046/800758	JULIANA PINTO PACHECO	
8	633/22758	LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO	
9	18235	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA	
10	766	NIVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA	
11	15921	SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA	
12	802995	VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS	



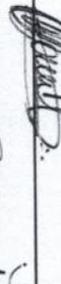
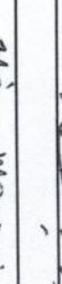
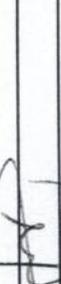
LISTA DE PRESENÇA - CANDIDATOS AO CONSELHO ADMINISTRATIVO - 24/11/2015

	MATRÍCULA	SERVIDOR	ASSINATURA
1	803510	ALTON BELARMINO DA SILVA	
2	21974/15679	ALUISIO AZEVEDO ABRANTES	
3	5378	ANSELMO LUIS PAGLIA	
4	17932	DEJANIRA VICENCIA SANTOS ALVES	
5	16764	DIEGO STEFANI	
6	803064	FERNANDO ANTONIO TAMBELINI JULIANI	
7	17046/800758	JULIANA PINTO PACHECO	
8	633/22758	LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO	
9	18235	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA	
10	766 / <del>15809</del>	NIVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA	
11	15921	SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA	
12	802995	VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS	

*(Handwritten notes and signatures on the right margin)*

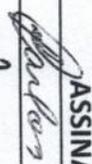
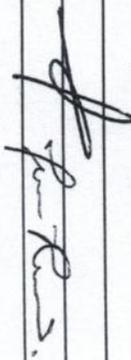
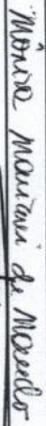
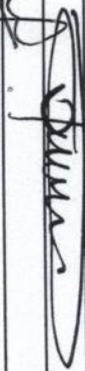


LISTA DE PRESENÇA - CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL - 23/11/2015

	MATRÍCULA	SERVIDOR	ASSINATURA
1	15786	ANTONIO CARLOS BASSO	
2	2298	EDSON JOSÉ DA SILVA SANTOS	
3	695	ELIEZER ANTONIO DA SILVA	
4	8092	FLAVIO HENRIQUE CORREA	
5	3312	FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	
6	15550/22400	LEILA MARIA COSTA DE OLIVEIRA	
7	12989	LUCIMARY CRISTOFOLLETTI DE OLIVEIRA	
8	207	LUIZ CARLOS DO CARMO SILVA	
9	4860	MARCELO DE OLIVEIRA MARTINI	
10	5855	MARIA BENEDITA RODRIGUES	
11	17021	MONICA MARIANI DE MACEDO	
12	2296	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	
13	15767	WANDER LUIS DE OLIVEIRA CAMARGO	



LISTA DE PRESEÇA - CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL - 24/11/2015

	MATRICULA	SERVIDOR	ASSINATURA
1	15786	ANTONIO CARLOS BASSO	
2	2298	EDSON JOSÉ DA SILVA SANTOS	
3	695	ELIEZER ANTONIO DA SILVA	
4	8092	FLAVIO HENRIQUE CORREA	
5	3312	FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	
6	15550/22400	LEILA MARIA COSTA DE OLIVEIRA	
7	12989	LUCIMARY CRISTOFOLETTI DE OLIVEIRA	
8	207	LUIZ CARLOS DO CARMO SILVA	
9	4860	MARCELO DE OLIVEIRA MARTINI	
10	5855	MARIA BENEDITA RODRIGUES	
11	17021	MONICA MARIANI DE MACEDO	
12	2296	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	
13	15767	WANDER LUIS DE OLIVEIRA CAMARGO	

